



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº ____95____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA E CONSOLIDA A REDAÇÃO DO ART. 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2017, E SUAS
ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2017, e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

- I - o Secretário Municipal de Finanças;
- II - o Secretário Municipal de Educação;
- III - o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- IV - o Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- V - o Secretário Municipal de Administração e Gestão;
- VI - o Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII - o Secretário Municipal de Comunicação Institucional;
- VIII - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IX - o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
- X - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia;
- XI - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia de Informação;
- XII - o Secretário Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- XIII - o Procurador-Geral do Município;
- XIV - o Controlador-Geral do Município;
- XV - o Secretário Executivo Municipal de Saúde;
- XVI - o Secretário Municipal de Assistência Social;
- XVII - o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- XVIII - o Secretário Municipal de Representação Institucional.

§ 1º Cabe aos Secretários Municipais referidos nos incisos do *caput* deste artigo a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas nas áreas de suas respectivas pastas.

§ 2º Compete, ainda, ao Secretário Municipal de Finanças a ordenação das despesas realizadas pelos demais órgãos da administração pública municipal direta, que não seja ordenador de despesa.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____
dezembro de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *“ALTERA E CONSOLIDA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2017, E SUAS ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Na esteira da modernização e buscando a melhor eficiência da referida pasta, a presente reforma administrativa do Poder Executivo Municipal tem a finalidade de modernizar e melhor servir a população do nosso Município.

Nesse sentido, é necessária a alteração da referida lei municipal, que dispõe sobre a desconcentração administrativa da administração direta do Poder Executivo Municipal de Santa Rita.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, não haverá aumento de despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei.

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27 e 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a alteração da Lei Municipal nº 1.862/2017.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de dezembro de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito